



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC 122/2023

PROCESSO: PMC/5609/2022
CONCORRÊNCIA 008/2022

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, (Secretário Gestor) e o Secretário Municipal de Saúde, (Secretário Gestor), de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa KOLIMA ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.351.627/0001-40, com endereço à Avenida Barão Homem de Melo, 111, Nova Suiça, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.431.285, neste ato representada pelo Sr. Vinícius Gonçalves Reis, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 071.692.546-03, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/111/2022, Concorrência Pública PMC/008/2022, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente que tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIRROS ALTO MARANHÃO, ALVORADA, BASÍLICA, CAMPINHO, DOM OSCAR, JARDIM PROFETA, JOAQUIM MURTINHO, LOBO LEITE, PEQUERI, PIRES, ROSÁRIO, SANTA MÔNICA, SANTA QUITÉRIA, VILA CARDOSO, VILA SÃO VICENTE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – 24 HORAS, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução dos serviços, constam no Projeto Básico integrante do edital.

1.3. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

1.4. O presente contrato é decorrente do PRC/111/2022, Concorrência nº PMC/008/2022 e Processo Administrativo nº PMC/5609/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo para execução da obra será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.2. O prazo de vigência do contrato é de **16 (dezesseis) meses**, contados da assinatura do contrato.

2.3. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.

2.4. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestou sua garantia de execução no valor de 106.263,29, (cento e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

4.2. A execução dos serviços será acompanhada pelo **Engenheiro fiscal da SEMOBI** – Carlos Eduardo Monteiro de Faria, matrícula: 53641;

4.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

4.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras e Infraestrutura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

4.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 4.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 4.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 4.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;
- 4.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 4.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 4.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU.
- 4.12. A Administração Local será paga proporcional à execução física da obra.
- 4.13. Havendo atrasos na execução ou paralizações, que não possam ser atribuídos a contratada, a administração local será paga sobre o valor previsto no cronograma para o período.
- 4.14. **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA OBRA:** que deverão atender ao item 2 do Projeto Básico - Anexo III.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO: Roberto Francisco da Silva, matrícula 20144347

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Eduardo Monteiro de Faria, matrícula: 53641

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93”.

6.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

6.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico.

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do Projeto Básico, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

7.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Congonhas.

7.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

7.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

7.12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.12.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

7.12.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

7.12.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.12.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.12.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

7.12.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

7.12.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo XI será** considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

7.13.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEMOBI, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, gestora do Contrato;

8.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.5. Através do setor de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRTADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.125.265,79 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, conforme proposta apresentada.

10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a 35% (trinta e cinco por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento), respectivamente.

10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.5. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

10.6. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

10.7. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Desenvolvimento Urbano (CONTRATANTE):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.7.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 10.7.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 10.7.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- 10.7.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.7.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).
- 10.8. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Gerência de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 10.7 para elaboração do Boletim de Medição;
- 10.8.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Gerência de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;
- 10.8.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
- 10.8.3. A defesa apresentada pela contratada será analisada pela Gerência de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirão a respeito;
- 10.8.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelos órgãos responsáveis, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência
- 10.9. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.10. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;
- 10.11. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.12. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

10.13. As NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES estão descritas no item 15 do Anexo III – Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do seguinte orçamento:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.163 – Serviços de Assistência à Saúde - PSF
449051 – Obras e Instalações

12.2. Considerando ser uma obra com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

13.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. Multa de:

13.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

13.3.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.12. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.12.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.12.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atente contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

13.12.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.12.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

13.12.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.12.1.4. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.12.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.12.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.12.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.12.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.12.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas

13.12.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

13.12.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 13.3.2.1 e 13.3.2.2 deste edital.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplica-se à licitação e ao contrato dela decorrente as regras das seguintes Leis e Decreto:

- Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recurso dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 12 de abril de 2023

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
do Município de Congonhas

VINICIUS
GONCALVES
REIS:07169254603
REIS:07169254603
Assinado de forma digital
por VINICIUS GONCALVES
REIS:07169254603
Dados: 2023.04.13
10:52:54 -03'00'

Vinícius Gonçalves Reis
KOLIMA ENGENHARIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1.

2.